

EDITAL Nº 005/2018
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº	51402.166535/2016-26	
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (itens / grupos)	MENOR VALOR GLOBAL	
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO	
UASG DA VALEC	275075	
ABERTURA	25/04/2018	
HORÁRIO	10h	
OBJETO	Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A , em conformidade com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.	
VALOR ESTIMADO:	Lotes	Valor
	1-A	R\$ 183.172,60
	2-A	R\$ 481.948,18
	4-A	R\$ 150.124,71
	TOTAL	R\$ 815.245,50
AMPLA CONCORRÊNCIA		

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.valec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL Nº 005/2018 PREGÃO ELETRÔNICO

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme acima indicado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520/2002; Lei 9.472/97; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.722/2001; Decreto 6.654/08; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 8.186/2014; Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MPOG (Sustentabilidade); Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG (SICAF), Instrução Normativa nº 04/2014 –SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 005/2017 – SLTI/MPOG e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A, em conformidade com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo I-C – Localidades da região II – Troncos Digitais - Tocantins;
- 2.3. Anexo I-G – Localidades da região I – Linhas Diretas;
- 2.4. Anexo I-H – Localidades da região III – Linhas Diretas;
- 2.5. Anexo I-I – Localidades da região I e Região II – Linhas Diretas;
- 2.6. Anexo II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- 2.7. Anexo III – Minuta de Contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 13.587, de 02/01/2018, publicada na edição do Diário Oficial da

União de 13/01/2018, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei nº 13.473 de 08/08/2017, publicada na edição do Diário Oficial da União de 09/08/2017 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/01/2016, publicada na edição do Diário Oficial da União de 14/01/2016, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Administração da Unidade:

Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001;

Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação do Empreendimentos do PAC:

Funcional Programática: 26.122.2126.218S.0001;

Manutenção e Operação da infraestrutura de Tecnologia da Informação:

Funcional Programática: 26.122.2126.218T.0001;

Natureza da Despesa: 33.90.39.58 (Serviços de Telecomunicação)

Fonte de Recursos: nº 0100

3.2. Para os exercícios seguintes, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios, se for o caso.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Qualquer esclarecimento em relação ao Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Edital nº 005/2018 - Pregão Eletrônico**), observado o horário de funcionamento da VALEC, de 8h às 18h.

4.1.1. Esclarecimentos enviados fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão considerados intempestivos e não serão respondidos.

4.1.2. As respostas serão divulgadas exclusivamente no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br e se vinculam ao Edital.

4.1.3. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à **Central de Serviços do Serpro** por meio do telefone **0800-9782329**.

4.1.4. Os possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br, vinculam o Edital e é de obrigatoria observância pelos licitantes

4.2. Até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

- 4.2.1.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, no horário de 8h às 18h.
- 4.2.2.** Impugnações enviadas fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas.
- 4.2.3.** As **impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica** deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- 4.2.4.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- 4.2.5.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).
- 4.2.6.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente procedimento licitatórios as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 8º, § 3º da Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG.

5.2. Para fins de verificação da manutenção do enquadramento da ME/EPP, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificar se o total dos valores recebidos no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/06, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

5.2.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o total dos valores recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

5.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

5.3. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

5.3.1. Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.3.2. Se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial e não apresente Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação já deferida, conforme Parecer Nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. O pregoeiro submeterá o Plano de Recuperação e/ou qualquer outro documento encaminhado para fins de comprovação ou justificativa à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

5.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente do art. 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

5.3.4. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública Federal ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU). Será considerado o âmbito de abrangência da penalidade, desde que devidamente registrado nos cadastros acima indicados.

5.3.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;

DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

5.4. Poderão participar da presente licitação empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio.

5.5. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

- a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

- c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço
- d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.
- e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.
- f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado e atestado pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior.

5.5.1. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

5.5.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos, para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP.

5.5.3. Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. Neste último caso, a consorciada ficará impedida de retirar-se do consórcio.

5.5.4. Caso vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

5.5.5. A Líder no consórcio será a representante junto à VALEC, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado. Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

7.1. O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet nos itens/grupos que forem de seu interesse, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.

7.1.1. Em caso de participação em grupos, deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

7.2. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. Na data e horário previstos no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

8.2. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

8.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.4. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham identificação do proponente.

8.6. No caso de eventual empate entre propostas, o sistema promoverá automaticamente sua ordenação.

8.6.1. Se permanecerem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas com propostas empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance via chat. Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o

certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

8.6.2. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro deverá proceder novamente o procedimento anterior, via chat, até obter o desempate.

DA FASE DE LANCES:

8.7. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

8.7.1. Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor de cada item/grupo licitado.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.7.4. Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

8.10. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/91, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/10.

8.12.1. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546/11, não se aplicará o sorteio previsto no Decreto nº 7.174/10.

8.13. Nas contratações de serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão

prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8.14. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

8.15. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate. (art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

8.16. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.17. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

8.18. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

8.19. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará as condições de participação do licitante classificado em primeiro lugar e, estando em conformidade, iniciará a etapa de negociação de preços via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa por meio de contraproposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.20. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo Sistema Comprasnet, via Convocação de Anexo, **no prazo mínimo de 2h** (duas horas), a contar da convocação, a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, devidamente atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, indicando expressamente a marca que será fornecida.

8.20.1. A critério do Pregoeiro, poderá ser concedido prazo superior ao mínimo estabelecido, bem como poderá ser solicitado o envio somente da Proposta de Preços e posteriormente, via nova convocação, o envio da documentação de habilitação.

8.21. **O não atendimento da convocação referida no subitem anterior acarretará na desclassificação da proposta.**

8.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

8.23. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO:

8.24. Será desclassificado o licitante que:

- a) Após diligência realizada pelo Pregoeiro nos sítios oficiais, constatar o desenquadramento da condição de ME/EPP;
 - b) Não atender qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro, via chat, no prazo estabelecido;
 - c) Deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro;
 - d) Deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro;
 - e) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Pregoeiro;
 - f) Não enviar a documentação pela ferramenta “Convocar Anexo” no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
 - g) Não manter sua proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.25.** Será desclassificado o licitante que apresentar a Proposta de Preços que:
- a) Esteja em desacordo com o Edital;
 - b) Apresentem irregularidades insanáveis;
 - c) Majorar itens não elencados para correção em diligência
 - d) Cujos valores global e/ou unitários sejam superiores ao limite estabelecido no Termo de Referência;
 - e) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante;
- 8.26.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.27.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para obtenção de melhor proposta.
- 8.28.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.29.** Eventual alegação de problemas, indisponibilidade, dificuldade, relativos ao Sistema, deverão ser comprovados pelo licitante por meio de documento emitido pelo provedor do mesmo (SERPRO).
- 8.30.** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, por meio de justificativas e documentos, os quais serão encaminhados para análise da área requisitante, a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade, caso apresentem preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.31. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda, além do previsto nos itens 7 e 9 do Anexo I – Termo de Referência, deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) Documentos que contenham as características detalhadas do objeto, tais como catálogo, folhetos, “folder”, etc.
- f) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- g) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
- h) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- i) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- j) A planilha de preços que indique o valor unitário dos itens, bem como o valor total do(s) grupo(s) licitado(s), conforme modelo constante do Anexo deste Edital;
- k) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- l) Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

9.2. A licitante deverá enviar a proposta digitalizada, devidamente assinada pelo representante da empresa e as planilhas em meio editável (excel), para fins de conferência.

9.3. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

II. **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

III. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV. **No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

V. **No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

VI. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

VII. **Procuração por instrumento público,** comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

10.1.2. **Qualificação Técnica:** 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

10.1.2.1. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
5. Período e local de execução do objeto;
6. Data da emissão do atestado; e
7. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

10.1.2.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

10.1.2.3. A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.1.2.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.1.2.5. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

10.1.2.6. Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

11.1.3.1 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Alternativamente, no caso de índices inferiores a 1 (um), proponente deverá comprovar possuir **capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

11.1.3.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Regularidade Fiscal Federal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Receita Estadual/Distrital
- c) Receita Municipal

III. Regularidade Trabalhista: Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

IV. Declarações constantes do Sistema Comprasnet: deverão ser preenchidas todas as declarações constantes do sistema que serão impressas pelo Pregoeiro.

11.1 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.2 Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

11.3 Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.4 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

11.5 Será INABILITADO SUMARIAMENTE o licitante que:

- a) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Pregoeiro;
- b) Enviar documentação incompleta em desacordo com o Edital;
- c) Não enviar a documentação pela ferramenta “Convocar Anexo” no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- d) Não enviar a documentação original no prazo estabelecido pelo Pregoeiro;
- e) Enviar documentação original divergente daquela disponibilizada no Sistema Comprasnet;

11.6 Após a realização da habilitação no Sistema Comprasnet, o licitante deverá encaminhar toda a documentação original ou em cópia autenticada para a Superintendência de Licitações de Contratos, no escritório da VALEC em Brasília situado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar, Asa Sul, CEP: 70.070-010, Brasília/DF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da Habilitação da Licitante.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la **motivadamente**, ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada **exclusivamente** pelo sistema Comprasnet.

11.3. Não serão aceitas intenções de recurso com motivação imprecisa, genérica, vaga, infundada, sem indicação mínima de qual item do edital foi descumprido.

11.4. Não serão aceitas razões de recurso em desacordo com a motivação expressa na intenção.

11.5. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no local indicado no Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

13.1. Os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

13.3. Na hipótese de que a Licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os Licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

15.1. Nas contratações de serviços comuns com obrigações futuras, deverão ser observadas as demais condições de contratação constantes do Termo de Referência ou Minuta de Contrato Padrão, conforme abaixo indicado:

14.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 13 do Termo de Referência.

14.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 12 do Termo de Referência.

14.1.3. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências contidas item 16 do Termo de Referência.

14.1.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 15 do Termo de Referência.

14.1.5. DAS SANÇÕES E MULTAS: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 14 do Termo de Referência.

14.1.6. DA GARANTIA CONTRATUAL: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 19 do Termo de Referência.

14.1.7. DA RESCISÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas no subitem 14.10 do Termo de Referência.

14.1.8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 16 do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

15.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- b) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do SICAF.

15.3. Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

15.5. Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7. É competência do Pregoeiro propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

15.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo administrativo acima referenciado, encaminhado pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção em TI - GEINF e aprovado pela Diretoria de Planejamento - DIPLAN, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da **VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1 **LOTE 1-A** Os serviços locais deverão ser atendidos por entroncamento digital **E1 ISDN**, das localidades da Região II do PGO-ANATEL, Tocantins, descritas no Anexo C deste Termo de Referência.

1.2 **LOTE 2-A** Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região I do PGO-ANATEL, descritas no Anexo G deste Termo de Referência.

1.3 **LOTE 3-A** * Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região III do PGO-ANATEL, descritas no Anexo H deste Termo de Referência.

1.4 **LOTE 4-A** Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região I e Região II do PGO-ANATEL, descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

***Nota: Lote 3- A retirado do processo Licitatório conforme item 4. Da Nota Técnica nº 12/GEINF/SUPTI/DIPLAN/2018, (fls. 842 a 843 do Processo nº 51402.166535/2016-26).**

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e sede no Distrito Federal.

2.2 **Serviço de Telecomunicações** – aquele que, por meio da transmissão de voz ou de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos.

2.3 **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga – PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

2.4 **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** – o Serviço de Comunicação

Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

2.5 **Rede de acesso** – Rede responsável pela conexão entre os assinantes e as centrais telefônicas, que, juntamente com os recursos da central dedicados ao assinante é conhecido como acesso ou linha telefônica.

2.6 **Código de Acesso (número de telefone)** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado.

2.7 **CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica** – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações.

2.8 **DDR – Discagem Direta ao Ramal**, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista da CPCT.

2.9 **Entroncamento Digital** - Acesso ao serviço telefônico fixo local que possibilita o estabelecimento de várias ligações telefônicas simultâneas, por intermédio de um único enlace físico digital.

2.10 **Tronco de Entrada** - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT, a uma central telefônica pública, utilizada para o tráfego de entrada.

2.11 **Tronco de Saída** - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública, utilizada para o tráfego de saída.

2.12 **Linha Telefônica** - linha ou circuito telefônico que possibilita a ligação entre dois pontos através de um acesso telefônico.

2.13 **Acesso Telefônico** - conexão do assinante com uma porta na central telefônica local.

2.14 **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

2.15 **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

2.16 **Usuário** - pessoa que utiliza o serviço telefônico independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

2.17 **Ligações para Terminal Fixo** – Ligações destinadas a um aparelho telefônico fixo.

2.18 **Ligações para Terminal Móvel** – Ligações destinadas a um aparelho

telefônico móvel.

2.19 **Área local** – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, (Plano Geral de Outorgas), definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

2.20 **Região** – divisão geográfica estabelecida no PGO.

2.21 **Serviço Telefônico Local** – Serviço destinado à comunicação telefônica entre dois terminais em uma área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, como uma área local, seja através do STFC, seja através do SCM, ou outro, desde que assegurada a plena integração com a rede do STFC.

2.22 **Serviço de longa distância intra-regional** – modalidade do STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região definida pelo PGO;

2.23 **Serviço de longa distância inter-regional (nacional)** – modalidade do STFC cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo PGO;

2.24 **Serviço de longa distância internacional** – modalidade do STFC, cujas chamadas são originadas dentro do território nacional e destinadas a outros países;

2.25 **Perfil de tráfego** – quantitativo médio anual, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinado período, horário e localidades de destino de maior ocorrência;

2.26 **Plano básico ou Alternativo de serviços** – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do STFC registrado na ANATEL.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1. A VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos na [Lei nº 11.772](#), de 17 de setembro de 2008. A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária. E, de acordo com o Art. 8º da Lei em referência, compete à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

3.1.1. Administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas;

3.1.2. Coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária, que lhes forem outorgadas;

3.1.3. Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;

3.1.4. Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

3.1.5. Promover o desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;

3.1.6. Celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; e

3.1.7. Exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu estatuto social.

3.2 Para a comunicação de voz, imprescindível ao bom desempenho das atividades da VALEC, faz-se necessária a contratação dos serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional e internacional, objeto deste termo de referência;

3.3 Com o início das operações ferroviárias nos trechos sob responsabilidade da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com abertura de pátios, áreas de transbordo, áreas de manobra, novos canteiros de obras e escritórios em diversas localidades onde a VALEC não conta com cobertura contratual destes serviços, havendo a necessidade de ampliação destas;

3.4 A demanda para contratação foi dividida em lotes, de acordo com o Plano Geral de Outorgas – PGO, definido pela ANATEL, com o objetivo de garantir a ampla concorrência, atraindo o interesse no certame, de todas as operadoras de serviços de comunicação de voz;

3.5 Outro fator importante para a obtenção de menores tarifas dos serviços é o prazo de vigência contratual de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, o que propicia aos interessados no certame licitatório maior segurança nos investimentos que se fizerem necessários para o atendimento das demandas.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação se fundamenta da Lei 9.472/97, no Decreto 6.654/08 e na Lei 8.666/93 bem como, se subordinará às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A licitante vencedora terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a

assinatura do Contrato, para obter junto à ANATEL, o plano de serviços ofertados à VALEC, devidamente homologado.

5.2 A licitante vencedora deverá garantir a sua rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

5.3 A licitante vencedora deverá monitorar os recursos disponibilizados à VALEC e recomendar, caso necessário, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da VALEC.

5.4 A licitante vencedora deverá prestar o serviço, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, devidamente autorizadas pela VALEC.

5.5 A licitante vencedora deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana.

5.6 A licitante vencedora deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à VALEC, bem como o serviço DDG 0800 para abertura de chamados para reparos do serviço contratado.

5.7 A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.8 Deverá configurar em sua rede o Código de Seleção de Prestadora - CSP definido pela VALEC, para atender as Ligações de Longa Distância Nacional – LDN, quando não houver restrições tecnológicas.

5.9 Fornecer o serviço conforme a tecnologia utilizada pelos PABX da VALEC, em cada localidade.

5.10 Durante a vigência do Contrato a licitante vencedora obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela VALEC, no âmbito de cada lote contratado, observados os prazos indicados no subitem 6.2.

5.11 Incumbe à licitante vencedora fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação dos Serviços Telefônicos locais, a serem instalados em locais indicados pela VALEC.

5.12 As licitantes vencedoras deverão disponibilizar os serviços em todos os Estados da Federação.

5.13 Os endereços da VALEC, descritos nos anexos C, G, H e I poderão ser alterados, e as operadoras deverão considerar toda a área urbana de cada localidade, para a prestação dos serviços, inclusive para as instalações de linhas diretas e entroncamentos digitais, momento em que a contratada será devidamente comunicada.

6 DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DAS LINHAS E ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E PARA ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE

6.1 A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço, para completar a instalação, configuração e operacionalização das linhas e entroncamentos digitais contratados. Para instalação de novas linhas, serão consideradas as áreas de tarifação de cada operadora.

6.1.1 As instalações ficam condicionadas à autorização do Gestor do Contrato, mediante emissão de ordem de serviço, de acordo com a demanda.

6.1.2 O prazo de até 30 (trinta) dias estabelecido no item 6.1, poderá ser prorrogado por até no máximo 30 dias, mediante solicitação da empresa e anuência desta VALEC, nos casos de impedimentos supervenientes que ocorrerem independentes da culpa exclusiva da Contratada.

6.2 As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas pela VALEC à contratada, serão atendidas nos seguintes prazos:

6.2.1 Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela contratada até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de instalação por parte da VALEC.

6.2.2 Alteração de endereço para os locais onde a contratada se encontra instalada e possui folga de infraestrutura: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação da VALEC.

6.2.3 Em caso de mudança de endereço em qualquer Unidade da VALEC, 10 (dez) dias para linhas analógicas e 15 (quinze) dias para entroncamentos digitais, considerando as disponibilidades técnicas e as áreas de tarifação de cada operadora.

7 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá apresentar proposta de preços baseada nas quantidades estimadas pela VALEC, em minutos mistos, apresentado nas planilhas dos anexos deste Termo de Referência.

7.2 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

7.3 A quantidade de minutos tarifados a ser informado na fatura é em minutos mistos.

7.3.1 Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, serão utilizadas as seguintes fórmulas de conversão.

7.3.1.1 Para conversão de minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Cheios, onde a fração própria do minuto é sempre arredondada para 1 (um) minuto cheio:

$$M = MC + C * (e + k)$$

$$e = \frac{R\$e}{R\$t}$$

Onde:

M = minutos tarifáveis;

MC = minutos de conversação registrados em chamadas locais;

C = quantidade de chamadas;

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

R\$e = valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

R\$t = valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

7.3.1.2 Para conversão de minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Mistos, onde após o primeiro minuto de conversação, a medição de tempo é feita em intervalos de 6 (seis) segundos:

$$M = MC + CH * e + CHm * (tm - tmCHm) + CHM * k$$

$$e = \frac{R\$e}{R\$t}$$

Onde:

M = minutos tarifáveis

MC = minutos de conversação

CH = número de chamadas

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão)

tm – tempo mínimo de tarifação (3,5 minutos)

CHm – quantidade de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo de tarifação mínima

tmCHm = tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação

CHM = chamada com tempo de conversação igual ou superior a tm.

k = 0,50 da unidade de tarifação em minutos.

7.3.1.3 Ao apresentarem tarifas em minutos, as operadoras deverão informar na sua proposta todos os custos incidentes.

7.4 Deverá ser mantida a portabilidade numérica e/ou o MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) dos atuais números que atendem a VALEC.

7.5 Ao término do Contrato ou no caso de desativação de linha ou entroncamento digital, a licitante vencedora deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL.

7.6 Baseado no perfil de tráfego informado, a contratada poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser aplicado sobre o somatório do resultado obtido, por item, quantidade de minutos x, (vezes) preço das ligações, contidos no plano Básico ou Alternativo de serviços, conforme disposto nas planilhas de formação de preços, anexas a este Termo de Referência.

7.6.1 será admitido percentual de desconto de valor igual a zero, quando não indicado pela concessionária em sua proposta comercial;

7.6.2 nos preços dos serviços telefônicos deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem assim quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia;

7.6.3 a planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os valores constantes do plano básico ou alternativo de serviços da licitante vencedora;

7.6.4 durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico ou Alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL, independente de horário ou distância das chamadas originadas.

7.7 A VALEC poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto oferecido sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o ofertado no certame mostrar-se desvantajoso para a Administração.

7.8 A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8 DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O regime de execução dos serviços é indireto por preço unitário.

8.2 O critério de julgamento da licitação pretendida é o menor valor global, devendo a licitante apresentar as planilhas solicitadas no item 7.

9 DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

9.1 Os preços dos serviços deverão ser os constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços registrado na ANATEL, podendo conter apresentação de descontos sobre os referidos valores, observado o perfil de tráfego da VALEC, nas localidades descritas nos Anexos deste Termo de Referência.

9.2 Nos preços das tarifas serão considerados até 02 (duas) casas decimais.

10 DA FORMA DE FATURAMENTO

10.1 A licitante vencedora deverá apresentar fatura única mensal, em papel e

arquivo eletrônico, no formato MDB (Microsoft Access) e XLS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data do seu vencimento, discriminando todos os serviços contratados, bem como informando o valor percentual dos descontos ofertados na sua proposta comercial.

10.2 Nas localidades onde serão instalados os entroncamentos digitais, o faturamento deverá ser agrupado pelo número chave, com detalhamento individualizado por ramal, com quebra de página.

10.3 Nas localidades onde serão instaladas linhas diretas em número maior que 01 (uma), o faturamento deverá ser agrupado, com detalhamento individualizado por linha.

11 DO PREÇO ESTIMADO

11.1 O valor estimado para as referidas contratações é de R\$ 815.245,50 (oitocentos e quinze mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Quadro 01 - Valor estimado, dos Serviços, com impostos e descontos, pelo período de 30 meses.	
LOTES	Valor do Subitem (R\$)
LOTE 1-A – TRONCOS DIGITAIS E1/ISDN - Local – REGIÃO II – TO	R\$ 183.172,60
LOTE 2-A – LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – Local – REGIÃO I	R\$ 481.948,18
LOTE 3-A* – LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – Local – REGIÃO III	R\$ 0,00
LOTE 4-A – LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – Local – REGIÃO I e REGIÃO II	R\$ 150.124,71
Preço global estimado dos Serviços, com impostos e descontos, para 30 meses.	R\$ 815.245,50

*Nota: Lote 3- A retirado do processo Licitatório conforme item 4. Da Nota Técnica nº 12/GEINF/SUPTI/DIPLAN/2018, (fls. 842 a 843 do Processo nº 51402.166535/2016-26).

12 DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

12.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

- 12.3 Assegurar-se de que a empresa contratada preste bons serviços e tenha bom desempenho.
- 12.4 Verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a VALEC.
- 12.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 12.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 12.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 12.8 Emitir, por intermédio da SUPTI/VALEC, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.
- 12.9 Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 12.10 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 12.11 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.12 Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.
- 12.13 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.
- 12.14 Proceder à consulta ao SICAF antes de celebrar o Contrato, bem como a cada pagamento.
- 12.15 Encaminhar às licitantes vencedoras, ordem de serviços para instalação dos troncos digitais e linhas diretas analógicas, após a assinatura do Contrato, contendo todas as informações necessárias e as quantidades a serem instaladas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a licitante vencedora deverá obedecer às seguintes disposições:

- 13.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

- 13.2 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 13.3 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 13.4 Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação. O demonstrativo deverá ser em meio digital no formato de planilha eletrônica a ser previamente aprovada pela VALEC.
- 13.5 Disponibilizar canal gratuito para informações, tais como, 102 ou 0800.
- 13.6 Responder pelos danos causados diretamente à VALEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela VALEC.
- 13.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da VALEC.
- 13.8 A Contratada deverá repassar os descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Contratante, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante do contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.
- 13.9 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da VALEC, inerentes ao objeto licitado.
- 13.10 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 13.11 Comunicar à VALEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.12 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.13 Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da VALEC, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, durante a vigência contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 13.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.
- 13.15 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido no recinto da VALEC.

13.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

13.17 Providenciar a instalação em caso de mudança de endereço de qualquer Unidade da VALEC, constantes nos anexos deste Termo de Referência, sendo observadas as disponibilidades técnicas.

13.18 Providenciar, sem ônus para a VALEC, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

13.19 Implantar toda e qualquer obra de infraestrutura necessária à execução dos serviços contratados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

14.2 A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

14.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.

14.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.5.1 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;

II. Pelo Gestor Contratual da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do

objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.5.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.5.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.5.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.5.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou

autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado em conformidade com o prescrito no item referente à MULTA.

14.5.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 14.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.5.3 **SUSPENSÃO:**

14.5.3.1 Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

14.5.3.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.5.3.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

14.5.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções previstas nos incisos 14.5.1, 14.5.3 e 14.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.6 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.6.1 As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 DO DIREITO DE DEFESA:

14.7.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

14.8 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

14.8.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples

apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.8.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.8.4 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

14.8.5 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes.

14.8.6 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.9 DA SUJEICÃO A PERDAS E DANOS:

14.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

14.10 DA RESCISÃO

14.10.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.10.2 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- iii. Indenizações e multas

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela VALEC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, cujas atribuições básicas são:

15.1.1 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

15.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da VALEC.

15.3 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GEINF/SUPTI, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

15.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

15.5 Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecuções de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas, em tempo hábil, por escrito para análise e adoção das medidas convenientes.

16 DO PAGAMENTO

16.1 Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC deverá anexar aos autos as seguintes declarações:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

16.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.3 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

16.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com código de barras, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta.

16.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

16.6 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>(I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

16.8 A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

16.9 A VALEC não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

16.10 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.11 O recebimento provisório será realizado após a instalação inicial dos equipamentos necessários à execução do objeto. O recebimento definitivo será realizado quando do início da execução dos serviços.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Para a implantação dos serviços de comunicação de voz em algumas localidades da VALEC, constantes deste Termo de Referência, serão necessárias obras de

infraestrutura que, na maioria das vezes, tem seus custos elevados. Como estas despesas são de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s), o prazo de vigência de 30 (trinta) meses propicia maior interesse e competitividade ao certame, atraindo um número maior de fornecedores, visto que tais custos serão diluídos em um período maior de tempo, o que tende a favorecer a redução dos preços dos serviços a serem contratados.

18 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 O contrato será reajustado pela variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir e, para os reajustes subsequentes, o período de um ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da licitante vencedora.

18.1.1 O reajuste deverá ser aplicado aos valores constante da Planilha de Preços.

19. DA GARANTIA

19.1 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93. A garantia deverá assegurar o pagamento de: (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (iii) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; (iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber, quando o contrato envolver cessão de mão de obra.

19.3 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

19.4 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.5 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 A licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis nos prazos do objeto desta licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

ANEXO I-C

**LOCALIDADES DA REGIÃO II
TRANCOS DIGITAIS - TOCANTINS**

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	DDR ATUALMENTE INSTALADO	TRANCOS DIGITAIS A CONTRATAR
1	GURUPI-TO	BR 242 KM 405 - SAIDA PARA PEIXE - CEP: 77435-110	-	01

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

ANEXO I-G**LOCALIDADES DA REGIÃO I
LINHAS DIRETAS**

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	LINHAS ATUALMENTE INSTALADAS	Nº LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS A CONTRATAR
1	BOM JESUS DA LAPA-BA	LOTE 5 RUA DA CHÁCARA Nº 11 - BAIRRO AMARALINA - CEP: 47600-000	-	05
2	BARRA DO ROCHA-BA	BR 330 KM 794 - CEP: 45560-000	-	05
3	BRUMADO-BA	Av. CENTENÁRIO Nº 1988, BAIRRO RODOVIÁRIA - CEP: 46100-000	-	06
4	BARREIRAS-BA	AVENIDA CLERISTON ANDRADE Nº 229 - CENTRO - CEP: 47801-255	-	05
5	CAETITÉ-BA	PRAÇA DOUTOR DEOCLETIANO TEIXEIRA Nº 8 - CEP: 46400-000	-	05
6	CORRENTINA-BA	RUA HEUVÉCIO ROCHA Nº 66 - CENTRO - CEP: 47650-000	-	03
7	GUANAMBI-BA	RUA SANTA CATARINA Nº 47 - BELA VISTA - CEP: 46430-000	-	06
8	ILHÉUS-BA	AV. SOARES LOPES Nº 1368 - CEP: 45653-065	(73) 2101-5364	03
9	JEQUIÉ-BA	AV. OTÁVIO MANGABEIRA, QUADRA H, LOTE 2, KM 03 - DISTRITO INDUSTRIAL - BAIRRO MANDACARÚ - CEP: 45208-000	-	06
10	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES-BA	AVENIDA BARREIRAS 825 - CENTRO - CEP: 47850-000	-	03
11	SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA	PRAÇA ARGEMIRO FILARDES, Nº 30 - CENTRO - CEP 47640-000	-	06
12	SÃO DESIDÉRIO-BA	RUA SALVIANO SOARES, Nº 30 - CENTRO - CEP: 47820-000	-	03
13	TANHAÇU-BA	RODOVIA BA142, KM 07, BAIRRO JUREMA - CEP: 46280-000	-	03
14	RIO DE JANEIRO-RJ	PRAÇA PROCÓPIO FERREIRA Nº 86, 7º ANDAR - CENTRO - CEP: 20221-901	-	10
15	ESTREITO-MA	RUA: DNER, BR 010 S/Nº - CEP: 65975-000	-	03
16	AÇAILÂNDIA-MA	AVENIDA SANTA LUZIA S/N - PARQUE DAS NAÇÕES - CEP: 65930-000	-	03
17	IMPERATRIZ-MA	HORTO FLORESTAL - BR 010 KM 1340, S/Nº CAIXA POSTAL 79 - CEP: 65913-410	-	05

ANEXO I-H

LOCALIDADES DA REGIÃO III

LINHAS DIRETAS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	LINHAS ATUALMENTE INSTALADAS	Nº LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS A CONTRATAR
1	SÃO PAULO-SP	RUA JOSÉ PAULINO Nº 7, PLATAFORMA 04, ED. CCO - BLOCO A, 4º ANDAR- BOM RETIRO - CEP: 01120-001	-	06
2	ESTRELA D'OESTE-SP	RUA BAGLIA 639 - JARDIM SÃO PAULO - CEP: 15650-000	-	06
3	PANORAMA-SP	AVENIDA RODION PODOLSKY 1995 - CEP: 17980-000	-	06

***Nota: Lote 3- A retirado do processo Licitatório conforme item 4. Da Nota Técnica nº 12/GEINF/SUPTI/DIPLAN/2018, (fls. 842 a 843 do Processo nº 51402.166535/2016-26).**

ANEXO I-I

LOCALIDADES DA REGIÃO I E REGIÃO II

LINHAS DIRETAS

IT E M	LOCAL	ENDEREÇO	LINHAS ATUALMENTE INSTALADAS	Nº LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS A CONTRATAR
1	ITURAMA- MG	RODOVIA BR 497, KM 239+400 - BAIRRO RURAL - CEP: 38280-000	-	06
2	SÃO SIMÃO-GO	AVENIDA DO LAGO, LOTE 13 - BAIRRO JARDIM LAGO AZUL - CEP: 75890-000 (ao lado do cemitério)	-	06

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 1-A: TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN - LOCAL - REGIÃO II

LOCALIDADES: ANEXO C, TOCANTINS

1-A.1 - PABX - GURUPI/TO E1 R2/ISDN: 30 CANAIS (63) xxxx-xxxx	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	DESCONTOS %	QTDE x PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
Instalação - DDR feixe E1 R2/ISDN	1			R\$ 0,00
Assinatura Básica Tronco DDR	1			R\$ 0,00
Assinatura faixa de numeração DDR - Ramais	50			R\$ 0,00
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTOS %	TRÁFEGO x PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
TRÁFEGO LOCAL EM CHAMADAS PARA FIXO	5.000			R\$ 0,00
TRÁFEGO LOCAL EM CHAMADAS PARA MÓVEL	3.000			R\$ 0,00
VALOR GLOBAL LOTE 1-A, MENSAL COM DESCONTOS E IMPOSTOS SEM INSTALAÇÃO - R\$				R\$ 0,00
VALOR GLOBAL LOTE 1-A, COM DESCONTOS E IMPOSTOS COM INSTALAÇÃO, POR 30 MESES -R\$				R\$ 0,00

LOTE 2-A: LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - LOCAL - REGIÃO I

LOCALIDADES: ANEXO G

2-A.1 TIPO DE ENTRONCAMENTO	QTD E	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (R\$)	DESCONTOS %	HABILITAÇÃO BÁSICA (R\$)	QTDE x ASSINATURA MENOS DESCONTOS MAIS HABILITAÇÃO (R\$)
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - BAHIA	59				R\$ 0,00
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - RIO DE JANEIRO	10				R\$ 0,00
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - MARANHÃO	11				R\$ 0,00
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO EM MINUTOS	PREÇO DA LIGAÇÃO (R\$)		TRÁFEGO x PREÇO (R\$)	
		MINUTO	DESCONTOS %		
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - ORIGEM BAHIA	7.375			R\$ 0,00	
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - ORIGEM RIO DE JANEIRO	1.250			R\$ 0,00	
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - ORIGEM MARANHÃO	1.375			R\$ 0,00	

Tráfego Local em Chamadas para Móvel - ORIGEM BAHIA	7.375			R\$ 0,00
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - ORIGEM RIO DE JANEIRO	1.250			R\$ 0,00
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - ORIGEM MARANHÃO	1.375			R\$ 0,00
VALOR GLOBAL LOTE 2-A, MENSAL COM DESCONTOS E IMPOSTOS, SEM HABILITAÇÃO				R\$ 0,00
VALOR GLOBAL LOTE 2-A, COM DESCONTOS E IMPOSTOS, COM HABILITAÇÃO POR 30 MESES				R\$ 0,00

LOTE 3-A*: LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - LOCAL - REGIÃO III

LOCALIDADES: ANEXO H

3-A.1 TIPO DE ENTRONCAMENTO	QTDE	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (R\$)	DESCONTOS %	HABILITAÇÃO BÁSICA (R\$)	QTDE x ASSINATURA MENOS DESCONTOS MAIS HABILITAÇÃO (R\$)
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS	18				R\$ 0,00
DESTINO DAS LIGAÇÕES		TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO EM MINUTOS	PREÇO DA LIGAÇÃO (R\$)		TRÁFEGO x PREÇO (R\$)
			MINUTO	DESCONTOS %	
Tráfego Local em Chamadas para Fixo		5.000			R\$ 0,00
Tráfego Local em Chamadas para Móvel		5.000			R\$ 0,00
VALOR GLOBAL LOTE 3-A*, MENSAL COM DESCONTOS E IMPOSTOS, SEM HABILITAÇÃO - R\$					R\$ 0,00
VALOR GLOBAL LOTE 3-A*, COM DESCONTOS E IMPOSTOS, COM HABILITAÇÃO POR 30 MESES					R\$ 0,00

*Nota: Lote 3- A retirado do processo Licitatório conforme item 4. Da Nota Técnica nº 12/GEINF/SUPTI/DIPLAN/2018, (fls. 842 a 843 do Processo nº 51402.166535/2016-26).

LOTE 4-A: LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - LOCAL - REGIÃO I E REGIÃO II

LOCALIDADES: ANEXO I

4-A.1 TIPO DE ENTRONCAMENTO	QTDE	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (R\$)	DESCONTOS %	HABILITAÇÃO BÁSICA (R\$)	QTDE x ASSINATURA MENOS DESCONTOS MAIS HABILITAÇÃO (R\$)
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - ITURAMA/MG	6				R\$ 0,00
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - SÃO SIMÃO/GO	6				R\$ 0,00
DESTINO DAS LIGAÇÕES		TRÁFEGO MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO (R\$)		TRÁFEGO x PREÇO (R\$)
			MINUTO	DESCONTOS %	

	ESTIMADO EM MINUTOS	MINUTO	DESCONTOS %	
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - ORIGEM ITURAMA/MG	2.500			R\$ 0,00
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - ORIGEM SÃO SIMÃO/GO	2.500			R\$ 0,00
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - ORIGEM ITURAMA/MG	2.500			R\$ 0,00
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - ORIGEM SÃO SIMÃO/GO	2.500			R\$ 0,00
VALOR GLOBAL LOTE 4-A, MENSAL COM DESCONTOS E IMPOSTOS, SEM HABILITAÇÃO - R\$				R\$ 0,00
VALOR GLOBAL LOTE 4-A, COM DESCONTOS E IMPOSTOS, COM HABILITAÇÃO POR 30 MESES				R\$ 0,00

QUADRO 01 - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS, COM IMPOSTOS E DESCONTOS POR 30 MESES

LOTES	VALOR POR LOTE (R\$)
LOTE 1-A - TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN - LOCAL - REGIÃO II - GURUPI/TO	R\$ 0,00
LOTE 2-A - LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - LOCAL - REGIÃO I	R\$ 0,00
LOTE 3-A* - LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - LOCAL - REGIÃO III	R\$ 0,00
LOTE 4-A - LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - LOCAL - REGIÃO I E REGIÃO II	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS E IMPOSTOS POR 30 MESES - R\$	R\$ 0,00

***Nota: Lote 3- A retirado do processo Licitatório conforme item 4. Da Nota Técnica nº 12/GEINF/SUPTI/DIPLAN/2018, (fls. 842 a 843 do Processo nº 51402.166535/2016-26).**

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2018
PROCESSO nº. 51402.166535/2016-26

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUM E CONTINUADO DE
TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S. A. E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Planejamento, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 1561673 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 631.403.497-34, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de Serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no Termo de Referência e seus Anexos, na proposta da **CONTRATADA**, e neste Contrato.

1.1.1 **LOTE 1-A** Os serviços locais deverão ser atendidos por entroncamento

digital E1 ISDN, de acordo com as localidades da Região II do Plano Geral de Outorgas – Agência Nacional de Telecomunicações (PGO-ANATEL), Tocantins, descritas no Anexo C do Termo de Referência.

1.1.2 LOTE 2-A Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região II do PGO-ANATEL, descritas no Anexo G do Termo de Referência.

1.1.3 LOTE 4-A Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região I e Região II do PGO-ANATEL, descritas no Anexo I do Termo de Referência.

1.2 O regime de execução dos serviços é indireto por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A presente contratação se fundamenta na Lei nº. 9.472/1997, no Decreto nº. 6.654/2008, na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/2000, no Decreto nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993, bem como se subordinará às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O valor total deste Contrato será de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo:

Quadro 01 - Valor estimado, dos Serviços, com impostos e descontos, pelo período de 30 meses.	
LOTES	Valor do Subitem (R\$)
LOTE 1-A – TRONCOS DIGITAIS E1/ISDN - Local – REGIÃO II – TO	R\$ XXX
LOTE 2-A – LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – Local – REGIÃO I	R\$ XXX
LOTE 4-A – LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – Local – REGIÃO I e REGIÃO II	R\$ XXX
Preço global estimado dos Serviços, com impostos e descontos, para 30 meses.	R\$ XXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Antes do pagamento de cada fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes declarações:

- f) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- g) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores (SICAF);
- h) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNCC/CNJ);

i) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CEIS/CGU); e

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT/TST), acerca da situação da **CONTRATADA**.

4.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº. 8.666/1993, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, com código de barras, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta.

4.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

4.6 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6% (seis inteiros por cento)

4.8 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Contrato.

4.9 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

4.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento

de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.11 O recebimento provisório será realizado após a instalação inicial dos equipamentos necessários à execução do objeto. O recebimento definitivo será realizado quando do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos financeiros estão em conformidade com o artigo 147, inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei nº. 13.473/2017, publicada na Edição Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2017, e com o Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº. 13.249/2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcionais Programáticas: 26.122.2126.8785.0001; 26.122.2126.2000.0001; 26.122.2126.218S.0001 e 26.122.2126.218T.0001.
- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.39.58.
- ✓ Fonte de Recursos: 0100.
- ✓ Nota de Empenho nº: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DAS LINHAS E ENTROCAMENTOS DIGITAIS E PARA ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÕES E AMPLIAÇÃO DA REDE:

6.1 As condições para execução do objeto deste Contrato estão definidas no item 5 do Termo de Referência.

6.2 O prazo para instalação das linhas e entroncamentos digitais e para alterações de configuração e ampliação da rede está disposto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O Contrato será reajustado pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir e, para os reajustes subsequentes, o período de 1 (um) ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da **CONTRATADA**.

7.2 O reajuste deverá ser aplicado aos valores constante da Planilha de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E DA FORMA DE FATURAMENTO:

8.1 Os preços dos serviços deverão ser os constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços registrado na ANATEL, podendo conter apresentação de descontos sobre os referidos valores, observado o perfil de tráfego da **CONTRATANTE**,

nas localidades descritas nos Anexos do Termo de Referência.

8.2 Nos preços das tarifas serão considerados até 2 (duas) casas decimais.

8.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura única mensal, em papel e arquivo eletrônico, no formato *Microsoft Access* (MDB) e XLS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data do seu vencimento, discriminando todos os serviços contratados, bem como informando o valor percentual dos descontos ofertados na sua proposta comercial.

8.4 Nas localidades onde serão instalados os entroncamentos digitais, o faturamento deverá ser agrupado pelo número chave, com detalhamento individualizado por ramal, com quebra de página.

8.5 Nas localidades onde serão instaladas linhas diretas em número maior que 1 (uma), o faturamento deverá ser agrupado, com detalhamento individualizado por linha.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato em uma das opções conforme § 1º, do artigo 56, da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

9.2.2 Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à **CONTRATADA**;

9.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber, quando o Contrato envolver cessão de mão de obra.

9.3 A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do artigo 56 da Lei nº. 8.666/1993.

9.4 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco inteiros por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

9.5 A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

9.6 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 9.472/1997, e do respectivo

Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes disposições:

10.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

10.1.2 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.1.3 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.1.4 Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação. O demonstrativo deverá ser em meio digital no formato de planilha eletrônica a ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

10.1.5 Disponibilizar canal gratuito para informações, tais como 102 ou 0800.

10.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

10.1.8 A **CONTRATADA** deverá repassar os descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante do Contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

10.1.9 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto licitado.

10.1.10 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

10.1.11 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.12 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13 Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços

ajustados, conforme o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, durante a vigência contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.1.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

10.1.15 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido no recinto da **CONTRATANTE**.

10.1.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

10.1.17 Providenciar a instalação em caso de mudança de endereço de qualquer unidade da **CONTRATANTE**, constantes nos anexos do Termo de Referência, sendo observadas as disponibilidades técnicas.

10.1.18 Providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº. 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

10.1.19 Implantar toda e qualquer obra de infraestrutura necessária à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

11.3 Assegurar-se de que a **CONTRATADA** preste bons serviços e tenha bom desempenho.

11.4 Verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

11.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

11.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

11.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

11.8 Emitir, por intermédio da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI) da **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.

11.9 Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

11.10 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

11.11 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.12 Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.

11.13 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

11.14 Proceder à consulta ao SICAF antes de celebrar o Contrato, bem como a cada pagamento.

11.15 Encaminhar à **CONTRATADA** ordem de serviços para instalação dos entroncamentos digitais e linhas diretas analógicas, após a assinatura do Contrato, contendo todas as informações necessárias e as quantidades a serem instaladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993, cujas atribuições básicas são:

12.1.1 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

12.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

12.3 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de

Infraestrutura e Manutenção em Tecnologia da Informação (GEINF/SUPTI) da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

12.5 Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecuções de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas, em tempo hábil, por escrito para análise e adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

13.2 A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

13.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.

13.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.5.1 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

III. Pela Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;

IV. Pelo gestor contratual da **CONTRATANTE**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.5.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas da **CONTRATANTE**, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

VI. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o

limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

VII. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

VIII. 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IX. 10% (dez inteiros por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

X. 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

IV. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

V. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e

VI. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

III. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

IV. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item 13.5.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado em conformidade com o prescrito no item referente à 13.5.2.

13.5.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5.3 SUSPENSÃO:

13.5.3.1 Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

IV. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência;

V. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

VI. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

d) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

e) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

f) Receber qualquer das multas previstas no item 13.5.2 e não efetuar o pagamento.

13.5.3.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. A GELIC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. O ordenador de despesas da **CONTRATANTE**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.5.3.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

13.5.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

V. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VII. As sanções previstas nos incisos 13.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VIII. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do ordenador de despesas da **CONTRATANTE**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.6.1 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

III. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 DO DIREITO DE DEFESA:

13.7.1 É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no

SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

13.8 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

13.8.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de advertência e de multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/1993.

13.8.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.8.4 As sanções de multa e suspensão serão aplicadas pelo ordenador de despesas da **CONTRATANTE**.

13.8.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes.

13.8.6 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente na entidade.

13.9 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

13.10 DA RESCISÃO:

13.10.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

13.10.2 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA CONTRATANTE:

14.1 A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no site da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

14.2 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171/1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

14.2.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

14.2.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

14.2.3 Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2018.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO

Diretor de Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MÁRIO MONDOLFO

Diretor – Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital nº 005/2018 de **Pregão Eletrônico** possui 61 (sessenta e um) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 10 de abril de 2018.

Flávia Carneiro de Oliveira
Superintendente de Licitações e Contratos

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO